

**EDITAL nº 006/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**  
**CAMPUS SÃO CARLOS**  
**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 4.809, de 27/01/2021, publicada no DOU de 29/01/2021, tendo em vista o Art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Portarias nºs. 57, de 14 de abril de 2000 e 79, de 28 de fevereiro de 2002 que tratam do instituto da Redistribuição, torna pública a abertura das inscrições para a Chamada Pública de Redistribuição destinada a Professor do Magistério Superior, carreira regulamentada pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conforme segue:

**Unidade Acadêmica:** Departamento de Matemática /Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia

**Área:** Matemática

**Número de Vagas:** 01 (uma)

**Regime de Trabalho:** Dedicção Exclusiva

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

**1.2.** A seleção regida por esta Chamada Pública destina-se a servidores pertencentes à Carreira de Professor do Magistério Superior, regida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com interesse na redistribuição de seu cargo para a Universidade Federal de São Carlos.

**1.3.** O servidor candidato fica ciente de que não haverá qualquer concessão de indenização de ajuda de custo decorrente de mudança de domicílio, no caso de redistribuição regida por esta Chamada Pública.

**1.4.** A inscrição do servidor implica conhecimento e tácita aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

### **2. DOS REQUISITOS PARA REDISTRIBUIÇÃO**

**2.1.** São requisitos para a redistribuição:

**2.1.1.** Interesse da administração;

**2.1.2.** Equivalência de vencimentos;

**2.1.3.** Manutenção da essência das atribuições do cargo;

**2.1.4.** Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidades das atividades;

**2.1.5.** Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

**2.1.6.** Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1.** Antes de efetuar a inscrição, o servidor deverá certificar-se que preenche os requisitos legais e atende integralmente aos termos desta Chamada Pública.

**3.2.** As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo e-mail: **redistribuicao.progpe@ufscar.br**

**3.3.** Como requisitos para efetivação da inscrição, o servidor interessado deverá encaminhar de forma digital, por meio do e-mail **redistribuicao.progpe@ufscar.br**, os documentos abaixo elencados:

**3.3.1.** Formulário dirigido à ProGPe/UFSCar, preenchido e assinado pelo servidor, disponível no endereço eletrônico:

**<https://www.progpe.ufscar.br/servicos/ingresso-movimentacao-e-desligamento-1/redistribuicao>**

**3.3.2.** Projeto de atividades acadêmicas, com apresentação de propostas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão (no máximo 03 páginas);

**3.3.3.** Currículo Lattes atualizado;

**3.3.4.** Dossiê completo, extraído no SIAPE, fornecido pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem **(após o término da seleção, será solicitado apenas para o candidato indicado para ocupar a vaga oferecida no processo de redistribuição, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/ProGPe);**

**3.3.5.** Declaração negativa fornecida e assinada por setor competente na instituição de origem, acerca de sindicância ou processo administrativo disciplinar **(após o término da seleção, será solicitado apenas para o candidato indicado para ocupar a vaga oferecida no processo de redistribuição, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/ProGPe);**

**3.3.6.** Para servidores em período de Estágio Probatório: cópia(s) do(s) resultado(s) da(s) avaliação (ões) já realizadas, sendo obrigatório que o candidato tenha realizado ao menos a primeira avaliação na IFE de origem **(após o término da seleção, será solicitado apenas para o candidato indicado para ocupar a vaga oferecida no processo de redistribuição, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/ProGPe).**

**3.4.** A falta de qualquer documento obrigatório especificado nos itens **3.3.1, 3.3.2, 3.3.3**, implicará no indeferimento da inscrição.

**3.5** Não serão aceitas inscrições fora do cronograma estabelecido ou justificativas sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

**3.6** A ProGPe não se responsabilizará por inscrições com documentos incompletos, ilegíveis ou faltantes recebidas e/ou não recebidas por motivos relacionados à instabilidade do site ou quaisquer outros de ordem técnica.

**3.7** As informações e os documentos enviados são de inteira responsabilidade do candidato.

#### **4. DA COMISSÃO JULGADORA**

**4.1.** O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão Julgadora designada para tal finalidade, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser internos ou externos à UFSCar.

**4.2.** Compete à Comissão Julgadora:

I - avaliar a documentação enviada dos candidatos;

II - julgar os recursos interpostos contra o resultado final da Chamada Pública;

III - elaborar o relatório final, incluindo todos os resultados da Chamada Pública de Redistribuição.

**4.3.** A composição da comissão julgadora será divulgada na página da ProGPe [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br) após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da análise dos currículos e projetos.

**4.4.** Os candidatos poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da composição da comissão julgadora, impugnar a indicação de algum membro (efetivo ou suplente) que a compõe, mediante requerimento devidamente fundamentado com base exclusivamente nos itens abaixo, dirigido e endereçado ao presidente da comissão.

**4.4.1.** Será considerado impedido e não poderá participar da comissão julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

I. Cônjuge ou companheiro do servidor candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

II. Ascendente ou descendente do servidor candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III. Sócio do servidor em eventual atividade profissional;

IV. O membro que tenha trabalho científico ou profissional, artigos e outras publicações em co-autoria com o servidor candidato inscrito nos últimos 05 (cinco) anos;

V. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do servidor candidato, em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos 05 (cinco) anos;

VI. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do servidor candidato, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado nos últimos 05 (cinco) anos;

VII. O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos servidores candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

VIII. Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

**4.4.2.** O requerimento de que trata o item 4.4 deverá ser enviado à ProGPe, por meio do e-mail [redistribuiacao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuiacao.progpe@ufscar.br) (assunto: "impugnação da banca provisória" - nº. do edital e ano do edital), observado o prazo estipulado no cronograma.

**4.4.3.** Caso seja julgado procedente a impugnação, o presidente da comissão procederá, de imediato, à substituição do membro da comissão julgadora.

#### **5. DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1.** O processo seletivo simplificado constará de duas fases:

I. Análise do Currículo Lattes (de caráter eliminatório e classificatório).

**II. Análise e arguição sobre o Projeto Acadêmico (de caráter classificatório).**

**5.2.** O envio da documentação deverá ser feito, exclusivamente, por meio do email [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), em formato pdf.

**5.3.** Não será aceita complementação de documentos após o prazo de inscrição.

**5.4.** A Comissão Julgadora do processo seletivo não se responsabilizará por DOCUMENTOS ou ARQUIVOS que apresentem problemas de ordem técnica, que impossibilitem sua leitura, cabendo ao candidato verificar antes do envio.

**5.5.** Na análise do Currículo Lattes serão levados em consideração e pontuados os itens abaixo relacionados, conforme tabela de pontuação estabelecida no Anexo II:

**I. Ensino:**

**a)** Experiência docente na graduação, pós-graduação e extensão na área de Matemática.

**II. Pesquisa:**

**a)** Produção científica, com ênfase em revistas indexadas;

**b)** Aprovação e coordenação de projetos de pesquisa;

**c)** Bolsas de produtividade em pesquisa usufruídas na área à qual solicita redistribuição.

**III. Pós-graduação:**

**a)** Orientações de mestrado;

**b)** Orientações de doutorado e supervisões de pós-doutorado;

**IV. Atividades administrativas;**

**a)** A comissão analisará as atividades administrativas desenvolvidas pelo requerente em sua carreira.

**V. Outros fatores:**

**a)** Experiência em atividades de extensão, na participação de comitês científicos, organização de eventos, experiência internacional e outras atividades ligadas à área de atuação.

**5.6** Na análise e arguição do Projeto Acadêmico serão levados em consideração e pontuados os itens relacionados no Anexo III.

**5.7** A arguição sobre o Projeto Acadêmico será feita por videoconferência a ser agendada via e-mail.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO**

**6.1** Para análise do Currículo Lattes (CL) e para a análise e arguição do Projeto Acadêmico (PA), a comissão julgadora atribuirá notas CL e PA, respectivamente, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**6.1.1** A nota CL será a somatória dos pontos atribuídos aos grupos de avaliação do Currículo Lattes, e a nota PA será a pontuação relativa à análise e arguição do Projeto Acadêmico.

**6.1.2.** A nota final do candidato, denotada por NF, será calculada da seguinte forma:

$NF = (0,7) \times (CL) + (0,3) \times (PA).$

**6.1.3** A classificação final dos candidatos será feita com base nas notas obtidas e em ordem decrescente de pontuação.

**6.1.4** Será desclassificado o candidato que não obtiver a nota mínima de 7,0 (sete).

**6.2.** No caso de empate, a classificação final obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I) idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;

II) o candidato de maior idade, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no subitem I do item 6.2 deste edital.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Serão admissíveis recursos contra as decisões, nas seguintes hipóteses:

I) do indeferimento da inscrição e da divulgação da composição da comissão julgadora provisória, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação na página da ProGPe [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br);

II) da classificação final no processo seletivo simplificado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação na página da ProGPe [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br);

**7.1.1.** A comissão julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de mérito, voltados ao conteúdo acadêmico da chamada pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

**7.1.2.** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à presidência da comissão julgadora e enviados para o e-mail: [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br) (assunto: "recurso contra 'assunto' - nº do edital e ano edital), dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir da divulgação dos resultados.

**7.1.3.** Serão automaticamente indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos.

**7.1.4.** O resultado do julgamento dos recursos, pela comissão julgadora, será publicado na página da ProGP: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br) notificando-se o servidor recorrente via e-mail.

**7.1.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão julgadora.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Após seleção concluída, pela comissão julgadora, será autuado processo específico de redistribuição com toda documentação necessária do candidato servidor selecionado e, após autorização do Reitor(a) da UFSCar, o processo será encaminhado ao Reitor(a) da instituição de origem do servidor, para anuência.

**8.2.** Em caso de aprovação na redistribuição, a instituição de origem encaminhará o processo ao Ministério da Educação para providências quanto à conclusão e publicação do ato, no Diário Oficial da União.

**8.3.** Caso o processo de redistribuição do primeiro classificado seja negado por sua instituição de origem, o processo será retomado seguindo a ordem de classificação dos demais candidatos.

**8.4.** A seleção do servidor candidato na Chamada Pública de Redistribuição não garante ou configura direito imediato a movimentação do servidor selecionado, estando a redistribuição condicionada a manifestação e concordância do Dirigente Máximo da instituição de origem do servidor, bem como condicionada a adequada tramitação entre as IFES e o Ministério da Educação.

**8.5.** Quando houver mudança de localidade, o servidor terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias de prazo para iniciar as atividades de seu cargo na UFSCar.

**8.6.** A documentação utilizada nesta Chamada não será reaproveitada para outras chamadas públicas de redistribuição.

**8.7.** A validade da presente Chamada Pública expirará com o preenchimento da vaga ofertada.

**8.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2022.

Profa.Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

- 1- Período de inscrição: de 25/02/2022 a 11/03/2022.
- 2- Período para impugnação do processo seletivo: 14/03/2022 a 15/03/2022.
- 3- Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas no endereço eletrônico: [progpe.ufscar.br](http://progpe.ufscar.br) : 16/03/2022.
- 4- Divulgação da composição da comissão julgadora provisória: 16/03/2022.
- 5- Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrições e para impugnação da comissão julgadora provisória: 17/03/2022 a 18/03/2022.
- 6- Divulgação da comissão julgadora definitiva e do resultado dos recursos contra indeferimento de inscrições: 21/03/2022.
- 7- Análise do currículo Lattes pela comissão julgadora: 22/03/2022.
- 8- Análise e arguição do projeto acadêmico: 24/03/2022.
- 9- Resultado final do processo seletivo simplificado: 30/03/2022.
- 10- Prazo para interposição de recurso contra a análise do currículo Lattes e da análise e arguição do projeto acadêmico e do resultado final do processo seletivo: de 31/03/2022 a 06/04/2022.
- 11- Divulgação do resultado dos recursos impetrados contra a análise do currículo Lattes, e da análise e arguição do projeto acadêmico e do resultado final do processo seletivo simplificado: 08/04/2022.

**Observação:**

- Este cronograma está sujeito a alterações de datas e/ou horários, em virtude do número de inscritos.
- A homologação do resultado final do processo seletivo deve ser acompanhada por meio do endereço eletrônico da seleção.

## ANEXO II

Tabela de pontuação para a análise do *Currículo Lattes*

Descrição	Pontuação Máxima (10)
-----------	-----------------------

### Grupo I - Ensino (no máximo 2 pontos)

• Experiência docente na graduação, pós-graduação e extensão na área de Matemática	2
--	---

### Grupo II - Pesquisa (no máximo 6 pontos)

• Produção científica com ênfase em revistas indexadas	5
• Aprovação e coordenação de projetos de pesquisa	1
• Bolsas de produtividade em pesquisa usufruídas na área de Matemática	2

### Grupo III - Pós-Graduação (no máximo 1 pontos)

• Orientações de mestrado	0,7
• Orientações de doutorado e supervisões de pós-doutorado	1

### Grupo IV - Atividade administrativas (no máximo 0,8 pontos)

• Atividades administrativas	0,8
------------------------------	-----

### Grupo V - Outros fatores (no máximo 0,2 pontos)

• Experiência em atividades de extensão, na participação de comitês científicos, organização de eventos, experiência internacional e outras atividades ligadas à área de atuação.	0,2
---	-----

**ANEXO III**

**Projeto Acadêmico**

<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima (10)</b>
------------------	--------------------------------------

**Grupo I - Projeto Acadêmico (no máximo 10 pontos)**

• Atuação na graduação	<b>1,5</b>
• Atuação na pós-graduação	<b>2</b>
• Atuação na extensão	<b>1</b>
• Atuação na pesquisa e inovação	<b>7</b>